

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.071**DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.**

Dispõe sobre o envio à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro dos relatórios periódicos de atividades funcionais previstos no art. 118, XV, c/c art. 24, IV, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever do membro do Ministério Público encaminhar à Corregedoria-Geral da Instituição relatórios periódicos de suas atividades funcionais, conforme disposto no art. 118, XV, c/c art. 24, IV, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual, com dados estatísticos das atividades desenvolvidas pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público as informações necessárias ao desempenho de suas respectivas atribuições;

CONSIDERANDO que a disponibilização de dados estatísticos precisos é essencial à gestão adequada no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é obrigatória a utilização do sistema de informática denominado Módulo de Gestão de Processos - MGP pelos órgãos de execução do Ministério Público, com registro e andamento de todos os expedientes, judiciais e extrajudiciais, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 02, de 21 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - O relatório estatístico das atividades funcionais dos membros do Ministério Público deverá ser remetido mensalmente à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema MGP, entre o vigésimo segundo e o último dia do mês subsequente ao de referência.

§ 1º - A inobservância do disposto no *caput* importará no envio automático do relatório estatístico à Corregedoria-Geral, pelo Sistema MGP, no primeiro dia após o término do prazo, produzindo efeitos idênticos ao enviado pelo membro.

§ 2º - Em caso de afastamento do membro do Ministério Público de suas atividades funcionais no período mencionado no *caput*, ainda que por apenas um dia, o prazo para envio do relatório ser-lhe-á integralmente restituído, quando de seu retorno ao exercício funcional.

Art. 2º - Aplica-se o disposto no art. 1º desta Resolução aos Promotores de Justiça designados para integrar grupos especiais de atuação funcional.

Art. 3º - Os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça com atribuição em matéria de execução penal continuarão a enviar seus relatórios estatísticos na forma prevista na Resolução GPGJ nº 143, de 17 de junho de 1983.

Art. 4º - Os relatórios estatísticos referentes às atividades funcionais desenvolvidas em plantões judiciários ou em ações, eventos e projetos que demandem a atuação do

Ministério Público continuarão a ser enviados à Corregedoria-Geral, por meio do *link* Sistemas/Estatística da Corregedoria, no prazo de dez dias contados da data de exercício da respectiva atividade.

Art. 5º - A forma de encaminhamento de relatórios estatísticos prevista nos arts. 3º e 4º desta Resolução perderá sua eficácia tão logo sejam realizados ajustes no sistema que permitam seu envio exclusivamente pelo MGP.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça